SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

SAINT PAUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.541.502/0001-18, torna público que irá requerer ao IAT a Licença Prévia para a implantação de Conjunto Residencial, na matrícula nº 22.279, na rua José Kleina, nº 1698- Lamenha Pequena – Almirante Tamandaré- PR – cep 83.508-530

SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

SAINT PAUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.541.502/0001-18, torna público que irá requerer ao IAT a Licença Prévia para a implantação de Conjunto Residencial, na matrícula nº 13.716, na rua José Kleina, nº 1287- Lamenha Pequena – Almirante Tamandaré- PR – cep 83.508-530

MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA** | Secretaria de Administração

EXTRATO DE DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 40.335/2021 – PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as razões trazidas pela empresa**: FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN;** E, analisando os fatos e fundamentos expostos. Decido pela posição adotada pela Presidente da Comissão de Análise de Documentos, conhecendo o recurso apresentado tempestivamente, e no MÉRITO, julgar **IMPROCEDENTE**, mantendo a habilitação da empresa CURITIBAPREV – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA. Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 01 de dezembro de 2021. **Josimar Aparecido Knupp Fóes - Prefeito Municipal.**

PROJUDI - Processo: 0012858-86.2016.8.16.0194 - Ref. mov. 214.1 - Assinado digitalmente por Daniel Alves Belingieri:15328 16/11/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: edital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
22ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3352-6636 - E-mail: cahu@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JAINE FERREIRA DOS SANTOS
PRAZO DE 40 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Daniel Alves Belingieri, da 22ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Monitória, assunto Prestação de Serviços, sob nº 0012858-86.2016.8.16.0194, em que é(são) autor(es) CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA, e réu(s) JAINE FERREIRA DOS SANTOS, inscrita(o) no CPF/MF sob nº 09921780987 e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JAINE FERREIRA DOS SANTOS**, portador(a) do RG 102351770 SSP/PR e CPF 069.217.889-97, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R$ 3.435,61 (Três Mil e Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Um Centavos) o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). Fica **CIENTE** de que o cumprimento do mandado no prazo o isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica **CIENTE** que constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos (art. 701, § 2º, CPC) e ciente que será nomeado curador especial no caso de revelia . Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.Eu, Marlene Romeiro Coleta, Analista Judiciário, conferi e digitei.Curitiba, 16 de novembro de 2021.

assinado digitalmente
Daniel Alves Belingieri
Juiz de DireitoSubstituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

1º Ofício do registro Civil
13º Tabelionato Leão
Bel. Ricardo Augusto de Leão - Oficial
Trav. Nestor de Castro, 271 - CEP 80.020-120 Centro - Curitiba - PR

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se:

1 - JULIO CESAR RODRIGUES FERREIRA e MICHELE SANTOS DA SILVA.
2 - DIEGO ADRIANO DE LIMA e BIANCA BALES

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de 15 dias. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado e afixado em lugar de costume.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ nº 76.500.180/0001-32 - NIRE 41.300.050.813
Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Outubro de 2021

Local, Data e Hora: Aos 28 dias de outubro de 2021, às 09h00, na sede da Companhia Providência Indústria e Comércio, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 76.500.180/0001-32, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob o nº 41.300.050.813 ("Companhia Providência"), localizada na BR 376, nº 16.900, Bairro Arujá, São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83090-214. **Convocação:** Convocação dispensada nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei 6.404/76, tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a integralidade do capital social. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia Providência, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas. **Mesa:** Micheli Regina Bovolenta Aires, Presidente; Claudia Vargas de Lima, Secretária. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a redução do capital social para absorção dos prejuízos acumulados, nos termos do Art. 173 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) alteração do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações Unânimes:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas representando a totalidade do capital social, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue: **(i)** Conforme facultado pelo § 2° do Art. 20 do Estatuto Social da Companhia, os acionistas **deliberaram** pela distribuição de Juros Sobre Capital Próprio (JSCP), com base no balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2020, referente ao período de 1º de julho de 2021 e 30 de setembro de 2021, de acordo como regime trimestral do Imposto de Renda e Contribuição Social a que a Companhia está sujeita, no valor bruto de R$ 3.758.015,03 (três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quinze reais e três centavos). Sobre referido valor bruto haverá incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) na alíquota de 15% (quinze por cento), resultando em um valor de IRRF de R$ 563.702,25 (quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e dois reais e vinte e cinco centavos) a ser recolhido na forma da legislação em vigor, restando um valor líquido de JSCP a ser distribuído de R$ 3.194.312,78 (três milhões, cento e noventa e quatro mil, trezentos e doze reais e setenta e oito centavos). **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e encerradas as matérias constantes na Ordem do Dia, a Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que, lida em alta voz e considerada exata e conforme, depois de reaberta a sessão foi aprovada e assinada, por mim, **Claudia Vargas de Lima**, Secretária da Assembleia, e pela Presidente, **Micheli Regina Bovolenta Aires**. **Mesa: Micheli Regina Bovolenta Aires** - Presidente. **Claudia Vargas de Lima** - Secretária.

PROJUDI - Processo: 0007002-70.2018.8.16.0001 - Ref. mov. 168.1 - Assinado digitalmente por Fabiano Jabur Cecy:12713 17/11/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
18ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 7º Andar - Whatsapp (41) 3221-9518 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9518 - E-mail: ctba-18vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0007002-70.2018.8.16.0001

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

EDITAL DE CITAÇÃO DE KALLUAN BONCEWICZ DOS SANTOS (CPF nº 069.928.719-78) - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS.

FAZ SABERa todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, que tramitam os autos de **INTERPELAÇÃO – PERDAS E DANOS,** tomada sob o **nº 0007002-70.2018.8.16.0001**, autor da ação **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (CNPJ nº 78.791.712/0001-63)** em face de **KALLUAN BONCEWICZ DOS SANTOS (CPF nº 069.928.719-78).** Tem o presente a finalidade CITAÇÃO de KALLUAN BONCEWICZ DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando citado para no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, para contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC). **SINTESE:** "A Autora e o Réu celebraram Contrato de Prestação de Serviço, objeto do curso de pós-graduação em PLANEJAMENTO E GESTÃO DE NEGÓCIOS. Não obstante a efetiva prestação dos serviços, o Réu não honrou o pagamento das mensalidades vencidas ao longo do ano letivo, as quais, corrigidas e acrescidas dos encargos pactuados em contrato, totalizam, em 20/03/2018, R$ 622,44 (seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos)"..Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Marco Aurélio de Oliveira Paiva, Técnico Judiciário, o redigi com base na Minuta de mov. 159.1. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Fabiano Jabur Cecy
Juiz de Direito

COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ nº 76.500.180/0001-32 - NIRE 41.300.050.813
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de outubro de 2021

Local, Data e Hora: Aos 29 dias de outubro de 2021, às 09h00min, na sede da Companhia Providência Indústria e Comércio, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 76.500.180/0001-32, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob o nº 41.300.050.813 ("Companhia Providência"), localizada na BR 376, nº 16.900, Bairro Arujá, São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83090-214. **Convocação**: Convocação dispensada nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei 6.404/76, tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a integralidade do capital social. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia Providência, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas. **Mesa**: Micheli Regina Bovolenta Aires, Presidente; Claudia Vargas de Lima, Secretária. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre (i) a redução do capital social para absorção dos prejuízos acumulados, nos termos do Art. 173 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) alteração do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações Unânimes**: Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas representando a totalidade do capital social, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue: **(i)** Tendo em vista que a Companhia acumulou prejuízos no exercício de 2021, encerrado em 30 de setembro de 2021, no valor total de R$ 773.507.828,39 (setecentos e setenta e três milhões, quinhentos e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos), os acionistas **deliberam** pela redução do Capital Social de forma proporcional aos prejuízos absorvidos, com amparo no Art. 173 da Lei das Sociedades por Ações, de forma que o capital social da Companhia passará de R$ 1.319.036.337,80 (um bilhão, trezentos e dezenove milhões, trinta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) para o montante de R$ 545.528.509,41 (quinhentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e nove reais e quarenta e um centavos); e **(ii)** Em virtude da redução do capital social, os acionistas d ecidem alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a viger com a seguinte redação: **Art. 5°** O capital social da Companhia é R$ 545.528.509,41 (quinhentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e nove reais e quarenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 79.804.317 (setenta e nove milhões, oitocentos e quatro mil e trezentas e dezessete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo único. Cada ação ordinária dará o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia. **(iii)** Considerando a alteração estatuária, os acionistas **aprovam** a nova versão do Estatuto Social consolidado, que integra a presente ata como Anexo. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, e encerradas a matéria constante na Ordem do Dia, a Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que, lida em alta voz e considerada exata e conforme, depois de reaberta a sessão foi aprovada e assinada, por mim, **Claudia Vargas de Lima**, Secretária da Assembleia, e pela Presidente, **Micheli Regina Bovolenta Aires**. **Mesa: Micheli Regina Bovolenta Aires -** Presidente, **Claudia Vargas de Lima -** Secretária. **JUCEPAR** - Certifico o registro em 11/11/2021 sob nº 20217537022. **Leandro Marcos Raysel Biscaia -** Secretário-Geral. **Anexo - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Organização, Sede e Prazo: Art. 1° Companhia Providência Indústria e Comércio** ("Companhia") é uma sociedade por ações fechada, regida pela legislação aplicável, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações") e por este Estatuto Social. **Art. 2°** A Companhia tem sede na Rodovia BR 376, n° 16.900, Bairro Arujá, em São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.090-214. Parágrafo único. A Companhia poderá abrir e encerrar filiais ou escritórios em qualquer lugar do país ou do exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de alteração estatutária. **Art. 3°** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social: Art. 4°** A Companhia tem por objeto social: (i) a fabricação e o comércio de produtos plásticos em geral, dentre eles tubos, conexões, não-tecidos, embalagens flexíveis e rígidas, pratos e vasos ornamentais; (ii) a fabricação, a distribuição, comércio e armazenamento de produtos para saúde; (iii) a fabricação, a distribuição, comércio e armazenamento de artefatos de tecido não- tecido para uso odonto-médico-hospitalar, como aventais, gorros, máscaras protetoras e semelhantes de não-tecidos para uso médico, hospitalar e máscaras de segurança. Parágrafo único. A Companhia poderá explorar outras atividades correlatas ou complementares ao objeto social, inclusive participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista. **Capítulo III - Capital Social e Ações: Art. 5°** O capital social da Companhia é R$ 545.528.509,41 (quinhentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e nove reais e quarenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 79.804.317 (setenta e nove milhões, oitocentos e quatro mil e trezentas e dezessete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo único. Cada ação ordinária dará o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia. **Capítulo IV - Assembleias Gerais: Art. 6°** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e realização, as disposições legais aplicáveis a este Estatuto Social. § 1° As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 8 (oito) dias, em segunda convocação. § 2° As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Art. 7°** Somente poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para a realização da Assembleia. **Art. 8°** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração e, em sua falta ou impedimento, por outro membro do Conselho de Administração ou, na falta destes, por outro acionista escolhido dentre os presentes. Parágrafo único. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para servir de secretário. **Capítulo V - Administração: Seção I Disposições Gerais: Art. 9°** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma diretoria. § 1° A Assembleia Geral determinará a remuneração dos administradores da Companhia, a qual será fixada em bases globais, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração individual de cada membro da administração. § 2° Os administradores da Companhia terão os deveres e responsabilidades estabelecidos neste Estatuto Social e na legislação societária vigente, sendo vedada a delegação de tais atribuições e poderes a qualquer outro órgão. § 3° Os administradores responderão perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e deste Estatuto Social. § 4° A Companhia, nos casos em que não tomar o polo ativo da ação, assegurará aos administradores e membros do Conselho Fiscal, por meio de terceiros contratados, a sua defesa em processos judiciais e administrativos contra eles, propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional aplicável, por atos praticados no exercício de suas funções. § 5° O administrador ou membro do Conselho Fiscal condenado em decisão transitada em julgado, com base em violação de lei ou do Estatuto Social, com culpa ou dolo no exercício de suas funções, deverá ressarcir a Companhia das perdas e danos porventura sofridos, inclusive pelos custos e despesas incorridos nos termos do § 4° acima. § 6° A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, contratar seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de cargos ou funções pelos administradores, membros do Conselho Fiscal, empregados ou mandatários da Companhia e suas controladas. **Seção II Conselho de Administração: Art. 10.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, todos pessoas físicas, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. § 1° Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: I - for empregado ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; ou II - tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. § 2° Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio. § 3° Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. § 4° Em caso de renúncia ou vacância no Conselho de Administração, os membros remanescentes se reunirão para nomear um membro substituto, o qual servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma do art. 150 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo do disposto no § 3° do mesmo preceito legal. **Art. 11.** A Assembleia Geral nomeará o presidente do Conselho de Administração. Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro conselheiro, escolhido pelos demais conselheiros. **Art. 12** Além das demais matérias previstas em lei e no presente Estatuto, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias: I - estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas; II - eleger e destituir os diretores da Companhia, fixar suas remunerações, dentro do montante global fixado pela Assembleia Geral, bem como estabelecer-lhes atribuições e responsabilidades específicas, observado o disposto neste Estatuto Social; III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei das Sociedades por Ações; V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; VI - deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento, permanência em tesouraria e sua venda, observada a legislação aplicável; VII - escolher e destituir os auditores independentes. **Art. 13.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário. § 1° As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente ou por 2 (dois) conselheiros, por meio de notificação escrita, com aviso de recebimento, endereçada ao local previamente indicado pelos conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, indicando a pauta, data, local e horário da reunião. § 2° Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho de Administração sem a observância do prazo previsto no § 1° acima, desde que sejam inequivocamente cientificados todos os demais membros do Conselho de Administração. § 3° Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, por si ou na forma dos §§ 5.°, 6° ou 8° abaixo. § 4° As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, observado o disposto nos §§ 5.°, 6° ou 8° abaixo. § 5° Em suas ausências ou impedimentos temporários, os conselheiros poderão se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração, designado por meio de autorização específica e da qual conste a instrução de voto do conselheiro ausente ou impedido, valendo tal representação para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação. § 6° Os conselheiros poderão enviar antecipadamente o seu voto, que valerá para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação, desde que enviado à Companhia, em atenção ao presidente da respectiva reunião do Conselho de Administração, por escrito, até o início da reunião. § 7° Os membros do Conselho de Administração poderão se reunir por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, devendo os conselheiros que participarem remotamente da reunião confirmar o seu voto, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado, enviado para a Companhia, em atenção ao presidente da respectiva reunião do Conselho de Administração. § 8° As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração presentes à reunião, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. § 9° As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável de, pelo menos, a maioria de seus membros, sendo que cada membro terá direito a um voto. § 10. Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho de Administração. § 11. O Conselho de Administração poderá convidar outros participantes para as suas reuniões, com a finalidade de prestarem esclarecimentos, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. **Seção III Diretoria: Art. 14.** A diretoria será composta por 2 (dois) diretores, ambos residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 1° Os diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da diretoria. § 2° Os diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. § 3° Em caso de renúncia ou vacância de qualquer cargo de diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração, para a eleição do substituto, que deverá completar o restante do mandato. **Art. 15.** Os diretores terão todos os poderes para gerir e administrar a Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social e nas deliberações do Conselho de Administração, competindo-lhes: I - a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, observando o disposto no art. 22 deste Estatuto Social; e II - o cumprimento das atribuições previstas neste Estatuto Social e aquelas estabelecidas pelo Conselho de Administração. **Art. 16.** A Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma: I - por 2 (dois) diretores, agindo em conjunto; II - por 1 (um) diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador; ou III - por 2 (dois) procuradores em conjunto. **Art. 17.** As procurações outorgadas pela Companhia na forma prevista no art. 16 especificarão os poderes outorgados e, salvo as procurações para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, terão prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano. **Capítulo VI - Conselho Fiscal: Art. 18.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, que funcionará em caráter não permanente. § 1° O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos na legislação aplicável. § 2° Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação, a qual também fixará a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, observadas as disposições legais aplicáveis. § 3° Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. § 4° Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos. § 5° No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente. § 6° Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, os membros em exercício deverão convocar Assembleia Geral Extraordinária, conforme o inciso V do art. 163 da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal. § 7° Os conselheiros fiscais poderão se reunir por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, devendo os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião confirmar o seu voto ou parecer, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado, enviado em atenção aos demais membros do Conselho Fiscal presentes à reunião. § 8° Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fiscais fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho Fiscal, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado na forma do § 7° acima constar na ata e cópia da respectiva carta, fac-símile ou correio eletrônico contendo o seu voto ou parecer, conforme o caso, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço Patrimonial, Distribuição de Resultados: Art. 19.** O exercício social terá início em 1° de outubro e término em 30 de setembro de cada ano. **Art. 20.** Ao final de cada exercício social, a diretoria elaborará as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. § 1° A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros. § 2° A Companhia poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório. **Art. 21.** O resultado do exercício, pós os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução de prejuízos acumulados, se houver, bem como a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro, terá a seguinte destinação, sucessiva e nesta ordem: I - 5% (cinco por cento) para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; II - uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, conforme o art. 195 da Lei das Sociedades por Ações; III - a parcela remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações; e IV - a parcela remanescente, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da "Reserva para Efetivação de Novos Investimentos", observando o disposto no art. 194 da Lei das Sociedades por Ações, que tem por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia com vistas a permitir a realização de novos investimentos, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. Uma vez atingido este limite, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, observadas as disposições legais aplicáveis. § 1° A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, conforme o § 1° do art. 152 da Lei das Sociedades por Ações. § 2° Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas. § 3° A Companhia poderá conceder doações e subvenções a entidades beneficentes, desde que previamente autorizada pela Assembleia Geral, justificadamente. **Capítulo VIII - Dissolução, Extinção e Liquidação da Companhia: Art. 22.** A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante e estabelecer o modo de liquidação. **Capítulo IX - Resolução de Conflitos: Art. 23.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam- se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social ou em lei, a qual deverá ser conduzida junto à Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná - ARBITAC e de acordo com o seu regulamento de Arbitragem. § 1° O procedimento será conduzido por 3 (três) árbitros, indicados segundo o procedimento previsto no referido Regulamento, tendo sede em Curitiba, Estado do Paraná, em português. § 2° A arbitragem será regida por direito, sendo vedado o julgamento por equidade. § 3° As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário tão somente quando for necessária a concessão de medida de urgência, ocasião em que será eleito o Foto Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro. **Capítulo X - Disposições Gerais: Art. 24.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Acesse nossas Publicidades Legais via QR CODE

FAÇA SEU ANÚNCIO AQUI!
PUBLICIDADE LEGAL: EDITAIS, ATAS, BALANÇOS E FATOS RELEVANTES

DIÁRIO INDÚSTRIA & COMÉRCIO
/diarioinduscom /diarioinduscom IC Entrevista diarioinduscom.com.br